



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!



PREFEITURA NITERÓI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Ato do Prefeito

LEI Nº3369 DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DOS CANAIS DE DIVULGAÇÃO DO DISQUE-DENÚNCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica obrigatória a fixação e manutenção de adesivos nos ônibus urbanos, táxis municipais e veículos de aplicativos, a serem colocados na parte traseira, de forma a serem visíveis por outros motoristas e pedestres, com o número da linha telefônica e canais digitais do Serviço Disque-Denúncia.

§ 1º. Estes adesivos, de fundo transparente, deverão conter o seguinte texto: "Disque-Denúncia 2253-1177. Vamos vencer a violência. Denuncie".

§2º. Os ônibus urbanos deverão ter ainda dois cartazes internos.

Art. 2º. É obrigatória a divulgação do serviço de disque-denúncia por meio da afixação de cartazes de canais de acesso ao Disque Denúncia, nos seguintes estabelecimentos:

I – hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II – bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III – casas noturnas de qualquer natureza;

IV – clubes sociais e associações recreativas ou desportivas cujo quadro de associados seja de livre acesso ou que promovam eventos com entrada paga;

V – casas de saunas e massagens, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;

VII – postos autoatendimento bancário e postos de abastecimento de veículos;

VIII – edifícios de todos os serviços públicos municipais, incluindo unidades de médico da família, centros de referência de assistência social e escolas.

§1º Os cartazes de que trata o *caput* deste artigo deverão ser afixados em locais de fácil acesso, de visualização nítida e fácil leitura, de modo a permitir aos usuários dos estabelecimentos a sua compreensão e ser confeccionados com o tamanho no mínimo no formato A3 (297mm de largura por 420mm de altura).

§2º Fica autorizado o fornecimento dos cartazes de que trata o *caput*, aos condomínios residenciais, mistos e comerciais, quando solicitado ao Poder Executivo, para afixação em locais de fácil acesso, de visualização nítida e fácil leitura.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo desenvolver e fornecer os adesivos e cartazes.

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênio com o Disque-Denúncia com o objetivo de fortalecer o atendimento das chamadas de Niterói.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Veículo: A Tribuna

Data: 23/08/2018

Caderno: Publicidade Legal

Página: 08

Título: Lei nº 3369 de 22 de Agosto de 2018. Torna obrigatória a divulgação dos canais de divulgação do Disque-Denúncia



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Art. 6º. A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções, observado os princípios da proporcionalidade e do contraditório e ampla defesa:

I – advertência por escrito da autoridade competente;

II – multa no valor equivalente à referência M1, constante do Anexo I, do Código Tributário Municipal;

III - multa equivalente ao dobro do valor da anterior, em segunda reincidência;

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 22 DE AGOSTO DE 2018.

Rodrigo Neves – Prefeito

(PROJETO DE LEI Nº. 149/2018 - AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 17/2018)

Veículo: A Tribuna

Data: 23/08/2018

Caderno: Publicidade Legal

Página: 08

Título: Lei nº 3369 de 22 de Agosto de 2018. Torna obrigatória a divulgação dos canais de divulgação do Disque-Denúncia